LEI Nº 1.205 - de 30 de novembro de 1973.

Concede aumento ao Funcionalismo Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os subanexos III e IV da Lei nº 1.075, de 26.10.71, com as modificações constantes das Lei nºs 1.119, de 11.8.72 e 1.1164 de 14.2.73.

Art. 2º É suprimido o art. 25 da Lei nº 1.075, de 26.10.71.

Art. 3º É concedido um aumento de vinte por cento (20%) ao funcionalismo Público Municipal de provimento efetivo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 4º O orçamento municipal do próximo exercício consignará dotação necessária ao atendimento das despesas desta Lei.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 30 de novembro de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal